



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **PROJETO DE LEI Nº 072/2023**

**EMENTA:** VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE RIO DAS OSTRAS DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 – MARIA DA PENHA.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

### **LEI:**

Art.1º- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições prevista da Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Pena.

**Parágrafo Único:** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, **até comprovado cumprimento de pena.**

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 13 de fevereiro de 2023.

  
**João Francisco de Souza Araújo**  
Vereador-autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Municipal de Rio das Ostras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação desta Colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Rio das Ostras de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/2006 – Maria da Penha.

A violência contra mulher, lamentavelmente, está presente nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), ainda assim, hoje, as taxas de violência contra a mulher permaneceram estáveis, tendo um sutil decréscimo apenas em 2007, ano que a Lei entrou em vigor.

Atualmente, é contabilizado 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015. Em 2019, foram registrados 1326 mortes provocadas pelo ódio ao sexo feminino, uma alta significativa de 7,1% em comparação ao ano que antecede. Ocorre que as estatísticas tendem a aumentar quando se trata desse assunto, uma vez que com a pandemia do COVID-19, milhares de mulheres estão em confinamento e isolamento social juntamente com seus agressores. De acordo com os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), em apenas um mês de quarentena, as denúncias por telefone desse tipo de violência aumentam em 40%.

Em Agosto de 2019, a Polícia Militar do Rio de Janeiro criou um programa de prevenção à violência contra a mulher. Conhecido como Patrulha Maria da Penha, esse programa foi criado com o intuito de complementar a lei, garantindo a segurança das mulheres, até mesmo aquelas que conseguem medidas protetivas na justiça. Desde agosto de 2019 até 21 de dezembro de 2020, a Patrulha Maria da Penha fez 37.806 fiscalizações de medidas protetivas e prendeu 249 homens que as estavam descumprindo.

Um convênio entre o Tribunal de Justiça e a Polícia Militar determina que todas as vezes que uma medida protetiva é expedida por um juiz, automaticamente a Patrulha Maria da Penha é alertada e entra em contato com essa mulher. Essa patrulha visa ampliar o alcance das proteções às mulheres.



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



Há de se destacar, inclusive, que o Município de Rio das Ostras já atua diretamente no combate as violências domésticas, em especial as que se enquadram na Lei Maria da Penha, por meio da Patrulha da Maria da Penha da Guarda Civil Municipal. Diferentemente da patrulha realizada pela PMERJ, a patrulha municipal não só atende chamados de mulheres que já possuem medidas protetivas em vigor, como também atendem ocorrências, encaminham a vítima até o instituto médico legal – IML – para a realização de perícia, entre outras diligências desde o ano de 2019.

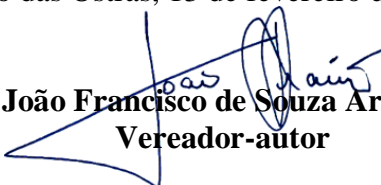
Outras informações divulgadas no Portal Brasil do Governo Federal afirmam que do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher - no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) correspondem a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

Estes números transparecem a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com sentimento de impunidade são claros indicadores da incapacidade do Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteção as mulheres. Cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade.

Desta forma, deve-se frisar que o intuito deste Projeto de Lei é tratar especialmente da vedação a nomeação de pessoas que tenham cometido crime contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340/2006 – Maria da Penha, como forma de prever mais uma penalidade a quem está disposto a cometer qualquer delito contra a mulher.

Neste sentido, tal projeto de Lei, pretende obter mais uma ação coercitiva aos agressores, inibindo e prevenindo esse tipo crime, motivo pelo qual rogo pela aprovação do mesmo pelos nobres colegas vereadores desta casa.

Rio das Ostras, 13 de fevereiro de 2023.

  
**João Francisco de Souza Araújo**  
**Vereador-autor**